



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 01.036/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA E A EMPRESA LARMED
DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT.
MEDICO HOSP. LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado com CPF (MF) nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, Residente e domiciliado na Manoel Dantas nº 117, centro - Várzea - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor - LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA. CNPJ Nº 10.831.701/0001-26, Insc. Est.: 16.161.203-2, sediado a Av. Assis Chateaubriand, nº 2425 - Tambor, na cidade de Campina Grande - PB, com seu representante legal, Sr. Wallace Osires Costa Junior, CPF nº 951.349.564-72 RG nº 1337488 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e no PREGÃO PRESENCIAL nº 0015/2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Aquisição parcelada de Medicamentos Diversos, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município de Várzea- PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parcelada mente conforme entrega dos medicamentos, até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 179.969,90 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)
- A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS- As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - Recursos Próprios FPM/ICMS/FUS/FUS no elemento de despesa nº. 3.3.90.30-



material de consumo e 33.90.32 – material de distribuição gratuita, na Unidade Orçamentária 02.050- Secretaria de Saúde; 02.051- Fundo Municipal de Saúde

Na classificação:

- 10 301 2015 2033- Manutenção das atividades administrativas da secretaria de saúde.
- 10 301 1003 2034- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Recursos Próprios
- 10 301 1001 2036- Manutenção da Estratégia Saúde da Família;
- 10 301 1003 2037- Manutenção da Farmácia Básica;
- 10 301 1021 2075- Manutenção de outros programas do SUS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO -

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no “CAPUT” do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a CONTRATANTE a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da CONTRATADA não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a). Entregar os medicamentos em até dois dias, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrita PMV.
- c)3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014); e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e)A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g). Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de Várzea;
- j).Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l).Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausula do presente contrato;
- d)Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia-PB, á que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea, 17 de março de 2017


OTTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Larmed Distr. De Medicamentos E Mat.
Medico Hosp. Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Edcleide Medeiros de Santa Racha

CPF: 025.954.114-08

2- Vilton H. dos Santos Guedes

CPF: 096.402.551-06



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 17 de Março de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE VÁRZEA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/015/2017
OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos
Diversos, destinados às demais atividades dos
programas da secretaria de saúde do município de
Várzea - PB

VENCEDOR

LARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E
MAT. MÉDICO HOPITALAR LTDA

10.831.701/0001-26 com o valor de R\$ 179.969,90 (Cento e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos) vencendo nos itens: : 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49,50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74,75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99,101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121,122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146,148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165,168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188,190, 191, 194, 195, 196, 197, 198, 200;

VENCEDOR

PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE 179.969,90
(Cento e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Nove
Reais e Noventa Centavos)

VARZEA - PB 17 de março de 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS

PREFEITO DE VÁRZEA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01036/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO

LARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E
MAT. MÉDICO HOPITALAR LTDA

10.831.701/0001-26,

OBJETO Aquisição parcelada de Medicamentos Diversos,
destinados às demais atividades dos programas da secretaria de
saúde do município de Várzea - PB VALOR GLOBAL: R\$

179.969,90 (Cento e Setenta e Nove Mil, Novecentos e
Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

PRAZO: 17 de março de 2017 À 31 / DEZEMBRO / 2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

DATA DO CONTRATO: 17 de março de 2017